

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: lplhsvp5 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 12/04/2023 Projeto de lei nº 1104/2023 Protocolo nº 3705/2023 Processo nº 1713/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Thiago Silva</p>		

**Dispõe sobre a utilização das redes sociais nas escolas públicas estaduais como ferramenta de comunicação e fator de segurança às comunidades escolares no Estado do Mato Grosso, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** As escolas públicas estaduais poderão dispor da utilização da rede mundial de computadores - Internet, em especial as redes sociais, como ferramenta de comunicação e fator de segurança para as comunidades escolares no Estado do Mato Grosso.

**Parágrafo único.** O disposto no caput deste artigo aplica-se em complementação aos meios de comunicação tradicionais utilizados entre as escolas públicas e as comunidades em que se localizam.

**Art. 2º** O Poder Público, a cargo da autoridade administrativa no âmbito de suas atribuições regulamentarem a presente lei conforme art. 38-A da Constituição Estadual.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

É notório que o atual cenário da pandemia provocada pela Covid-19 mudou o cenário da educação brasileira, tanto nas escolas públicas quanto nas privadas.

As redes e instituições de ensino tiveram, repentinamente, que envidar esforços para se adaptarem, com celeridade, ao uso das tecnologias da informação e comunicação (TICs) no processo pedagógico, em especial no tocante às ferramentas de ensino e aprendizagem online. Isso porque, antes, o uso de ferramentas tecnológicas era realidade distante do cotidiano da expressiva maioria dos estudantes, até porque, no ensino fundamental, a legislação educacional, anterior ao período pandêmico, determinava que os processos pedagógicos não presenciais deviam ser exceção.



A adaptação à tecnologia de educação a distância foi efetuada, não raro, com significativas doses de improviso. As escolas, os professores e os alunos não estavam preparados para o ensino online.

E, mesmo depois da pandemia, embora as aulas online não devam ser usadas com frequência, a rede social se faz cada vez mais presente no dia a dia da população.

Quanto ao presente projeto de lei, existe a preocupação quanto à possibilidade de gerar algum ônus ao erário, quando se elabora alguma matéria que envolva interesse de órgãos e/ou serviços públicos, o que não é o caso, porque os serviços já existem e são executados no modo tradicional. O que se pretende é torna-los mais práticos e eficientes.

A presente proposição é fruto de debates em assembleias escolares, onde estudantes sugerem a utilização da rede mundial de computadores - internet, especialmente as redes sociais, como forma de comunicação complementar aos meios tradicionais entre as escolas públicas e as comunidades escolares onde se localizam.

Essa modalidade de comunicação visa a aproximação das escolas públicas com estudantes e pais de alunos, tornando as informações mais acessíveis, como: calendário semanal, eventos escolares, notas oficiais, informação sobre as aulas, ausência do aluno na escola, o que diminui sensivelmente a desinformação no meio escolar e traz praticidade à vida de todos da comunidade, servindo como fator de segurança à família e à sociedade, pelo que apelamos aos nobres pares para a sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Abril de 2023

**Thiago Silva**  
Deputado Estadual